

# Cidadania<sup>1</sup>

Joel Pimentel de Ulhoa/VFG

joel.ulhoa@persogo.com.br

---

## Resumo

As profundas mudanças do mundo exigem ampliação do conceito de cidadania produzido pela ascensão da burguesia, que teve seu ápice na Revolução Francesa. Definido basicamente pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que foi reiterada, em 1948, pela ONU, a cidadania não pode desprezar os deveres sociais e éticos que todos nós temos, com vistas a uma sociedade mais justa, que resgate o ser humano no cidadão.

Palavras-chave:cidadania, ética, Revolução Francesa, ONU, burguesia, indivíduo, justiça.

## Abstract

The profound changes of the world demand a widening of the concept of citizenship produced by the rise of the bourgeoisie, that had its acme during the French Revolution. Defined basically by the Declaration of the Rights of Man and the Citizen, of 1789, reiterated in 1948 by the UN, citizenship cannot dismiss the social and ethical duties that we all, have in view of a true just society, one that rescue the human being within the citizen.

Key-words:property, equality, freedom, social classes.

---

O verdadeiro novo nasce do velho, resulta de sua superação e transformação; por isso mesmo tem raízes profundas na cultura, na história, na linguagem. Fazer o novo não é questão apenas de vontade, mas de necessidade.

Ferreira Gullar

Santo Agostinho dizia que sabia o que era o tempo; só não o sabia quando lho perguntavam. O mesmo poderíamos dizer hoje de um sem número de palavras com que lidamos diariamente: o que é, por exemplo, a vida? O amor? A educação? As línguas

neolatinas não ajudam muito nisso. Seus termos são muito abstratos e não levam diretamente à coisa significada, como o alemão, o grego, o hebraico, etc. Cidadania é um desses termos: fala-se tanto disso, especialmente em época de eleição, mas o que é cidadania?

O dicionário Aurélio diz que cidadania é “qualidade ou estado de cidadão” – o que não resolve nada. Aí vamos buscar resposta na Constituição, especialmente no Cap. I (“Dos direitos e deveres individuais e coletivos”) – e a coisa se complica mais, para o não jurista. Nesse e em outros capítulos e artigos, fala-se em cidadania, em nacionalidade, como se perde, como se exerce, um artigo remetendo ao outro, o leigo vai e vem, procura nas clássicas teorias do direito e do estado, como, por exemplo, na de Hans Kelsen em que se fala de “cidadania ou nacionalidade”, se discorre sobre esse “status pessoal” como “condição de certos deveres e direitos”, também de como se adquire e se perde, etc. e tal, – e ficamos na mesma, ou seja, sem resposta para a questão de que partimos: o que é cidadania? O que é isso sobre o que a Constituição legisla? Resume-se nisso que está ali, na Constituição em seus artigos, nas leis ordinárias e no que estatui a nossa ordem jurídica nacional? Como defini-la enquanto objeto de análise e reflexão?

Em época de eleição, repito, fala-se demais em cidadão, em cidadania e todos, de repente, nos tornamos “cidadãos”. Isso nos faz lembrar aqueles filmes históricos que nos mostram cenas de uma França do período revolucionário em que a sentinela do portão grita para a pessoa que se aproxima: “quem vem lá?”. E a pessoa responde, orgulhosa: “o cidadão Pierre...”. Ser cidadão era um título de glória, uma “virtude” que se sobrepunha aos de nobreza, aos da hierarquia religiosa naqueles dias da declinante força dos estamentos feudais, mas esse uso livre que os franceses faziam do termo é criticado por Rousseau que desenvolverá, em seu Do Contrato Social, um novo conceito: cidadão é o “partícipe da autoridade soberana”. Com isso, ele retoma um conceito de

cidade (“não sabem que as casas formam o burgo, mas que são os cidadãos que fazem a cidade”) que se aproxima do conceito grego de polis, algo essencialmente político, como se vê, por exemplo, na Política de Aristóteles, no capítulo I do Livro III.

Marx, não obstante seus respeitos por Rousseau, não lhe compartilha o entusiasmo cívico. Para ele, a revolução burguesa emancipa o cidadão, mas não os homens. Conquanto estes sejam reconhecidos como “cidadãos”, como iguais e livres perante a lei, como “partícipes da autoridade soberana”, na realidade prática da sociedade injusta do livre mercado não são nem iguais nem livres visto que nesse tipo de sociedade se vive à mercê de relações naturais selvagens. Assim, para Marx, se do ponto de vista jurídico a revolução política da burguesia emancipou o cidadão, o homem somente seria emancipado – e essa é a crença e o projeto marxiano – do ponto de vista social pela revolução proletária.

Com revolução ou sem revolução, porém, quando hoje se pensa em cidadania já não mais se pensa apenas em igualdade jurídica ou de direitos e deveres constitucionais. Pensa-se e anseia-se muito mais e muito mais intensamente – e esse é um difuso mas crescente sentimento coletivo que se consolida – em viver, de fato, com dignidade, com segurança, com saúde, com educação, como gente, como ser humano afinal – digam o que disserem as leis, digam o que disserem os poderosos, na maioria das quais e dos quais infelizmente se acredita cada vez menos. Parece que o sábio Umberto Eco, de *O Nome da Rosa*, traduz o ceticismo do cidadão, que vai generalizando-se, apesar de todos os seus direitos e deveres constitucionais: “Não te fies nas renovações do gênero humano quando delas falam as cúrias e as cortes”... Poderia desse ceticismo nascer o novo, a modo do que nos é sugerido por Ferreira Gullar, na epígrafe? Se nascer, e se a humanidade escapar do risco do niilismo e do cinismo – preços que se pagam pela exacerbação da descrença – a cidadania

certamente terá também um novo nome: ética! – e a ela estarão ligados, na prática mesma, os direitos e os deveres do homem.



A 10 de dezembro próximo estaremos comemorando o Dia dos Direitos Humanos e mais um aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU, objeto, no Brasil, da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964. Essa Declaração, constituída de 30 artigos, relaciona os direitos e liberdades que a Assembléia Geral das Nações Unidas considera inalienáveis do homem, vedando-se ao Estado, a grupos ou a indivíduos qualquer atividade ou ato que possam destruí-los.

O primeiro artigo é paradigmático: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.” A trilogia da Revolução Francesa – liberdade, igualdade, fraternidade – está aí presente e na verdade a Declaração da ONU não colide em nada, no seu espírito, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que expõe, também, “direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem”. Depois de haver proclamado a liberdade e a igualdade naturais e de haver assegurado que “o objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem”, o segundo artigo do documento termina esclarecendo: “Estes direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão” – e tudo isso está, também, na Declaração da ONU e na Constituição brasileira (Título II).

Foram várias as influências recebidas pelos autores da Declaração francesa, mas não há dúvida de que a tetralogia de John Locke – liberdade, igualdade, propriedade, resistência à opressão – constitui o seu cerne. A Declaração de 1789, assim como a de 1948, traduzem, de forma clara, as bases filosóficas do ideário liberal, não incompatíveis inclusive com valores da tradição socialista. Trata-se do reconhecimento de prerrogativas

mínimas e consideradas essenciais, capazes de assegurar ao indivíduo uma vida digna e a defesa face a qualquer tipo de arbítrio contra suas chamadas “liberdades fundamentais”.

A Revolução Francesa marcou e praticamente fundou, politicamente, o mundo moderno e a sociedade em que vivemos. Instituiu critérios de legitimidade a serem observados nas relações do indivíduo com a sociedade, dos indivíduos com os indivíduos, dos governantes com os governados. Cria-se, propriamente, o espaço individual privado numa aparente oposição ao Estado. Este, por outro lado, escoimado do arbítrio e de tendências absolutistas ou totalitárias, consolida-se como instância política impessoal e de apelação para garantia do respeito aos direitos fundamentais.

Basicamente, essa é a intencionalidade das Declarações de 1789 e 1948, e dela decorrem duas conseqüências essenciais: a primeira é que a liberdade é princípio ético sagrado, está na base de todo projeto democrático. É negada como ilegítima e portanto condenada e recusada qualquer ação arbitrária ou que implique o menor traço de vocação despótica, seja por parte do Estado, do governo ou do indivíduo; a segunda é que a liberdade tem como corolário indisfarçável a responsabilidade social.

É essa dialética da liberdade individual e da responsabilidade social que, alimentando a democracia de uma permanente tensão interna, faz dela um projeto cuja realização implica, para cada um de nós, uma atitude permanente de quase heroísmo pessoal. É isso o que faz da democracia o mais exigente e ético dos regimes porque não nos dispensa do risco consciente de ser livre, ou seja, de fazer da liberdade um desafio assumido dentro de circunstâncias limitantes. Com efeito, apesar de termos, nesse regime, o princípio da liberdade como horizonte e critério ético, não se tem sempre na prática, com igual clareza, o verdadeiro domínio da liberdade de que se necessita. Com tantos determinismos, condicionamentos e limitações de toda ordem – biológica, psicológica, cultural, política, social, econômica, etc. – não

podemos deixar de admitir que a liberdade que podemos usufruir não é senão o saldo de uma conquista permanente de ininterruptas e pequenas libertações em busca de uma autonomia paulatinamente maior. Infelizmente, em nossa sociedade ninguém é educado para ser livre e já é uma vitória conseguir escapar da sedução do comodismo de não ser livre, sendo dessa desconfortável situação que se nutre a bela utopia democrática. É nela que se enraíza de fato o sentido último da democracia e dos direitos do homem, que, aliás, têm sido sistematicamente desrespeitados, como nunca, no mundo todo!

Esse desrespeito é que nos chama a atenção: de que valem, na prática, as Declarações de direitos humanos e a democracia de que tanto nos ufanamos, se apenas são respeitados quando o desrespeitá-los não interessa aos poderosos de plantão? De que vale a trilogia da Revolução Francesa ou a tetralogia lockeana quando o que se vê, por toda parte, é que os homens não nascem iguais, que a pobreza e a miséria impedem à maioria de ser livre, que a ganância e a exploração reduzem o ideal político de fraternidade a necessidade religiosa de caridade e a resistência à opressão é vista como xixotismo?

A tentação do niilismo que conquistou o planeta neste final de século é muito grande. O mundo todo parece ser hoje refém do ceticismo e naufragou nos escombros dos sonhos mesmos e das mesmas utopias que alimentou, tão generosamente, no apagar do *Ancien Régime*. É que ele não percebeu que a história cobra da sociedade e das pessoas um preço muito alto quanto constroem de areia os castelos do futuro. E foi isso o que aconteceu: o mundo moderno projetou a felicidade do indivíduo nesta terra, sem perceber que esse indivíduo expressa suas paixões em grupos e classes sociais. Sonhou-se com uma realidade de indivíduos vivendo iguais e livres e felizes, enquanto a realidade mesma se organizava, estimulada pelas leis do mercado e da divisão social do trabalho, a partir de interesses de classes em conflito.

As Declarações dos Direitos do Homem, no entanto, permanecem vivas como critério de denúncia, e não só isso: como, talvez, expressões da maior das utopias da modernidade, o grande sonho de felicidade nesta vida ainda, o caminho para Pasárgada, onde todos seremos amigos do rei, - todos, talvez, inclusive a mulher?



Rousseau, o campeão da democracia, reflete também, especialmente em alguns momentos<sup>2</sup>, a visão machista com que, não apenas no seu tempo, mas provavelmente em todos os tempos, se tem considerado a mulher. Ao falar do homem, no sentido genérico, não há por que fazer, como ele faz, referência à 'fêmea' como se esta não fosse alcançada pela extensão do conceito. O mesmo escorregão Rousseau comete aqui e ali em sua obra, o que se pode explicar pelas limitações - por mais que nos esforcemos contra elas, como especialmente fazem os filósofos - que nos são impostas por aquilo que o idealismo alemão chama de *Zeitgeist* e *Volksgeist*, ou seja, a atitude mental dominante de uma época e de um povo. Pensamos dentro dos horizontes intelectuais e espirituais de nosso tempo e de nosso povo, mas no caso das mulheres tem-se a impressão de que isso extrapola: a história da humanidade, desde os primórdios, parece ser, sob muitos ou quase todos aspectos, uma história de marginalização da mulher. Ela é, ideologicamente, o 'sexo frágil', mesmo agora, quando tem presença tão ativa e até hegemônica em várias áreas das atividades humanas e da cultura.

Os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, ou seja, os ideais de cidadania que marcaram a Revolução Francesa e definiram a intencionalidade política e ética do mundo moderno, são invocados - embora todos saibamos que nem sempre se respeitem na prática - quando se trata de relações internacionais, inter-raciais, interculturais, e muito mais raramente quando da relação primária e básica da sociedade, que é a relação homem-

mulher. Nossa sociedade se estrutura a partir do conceito de pátrio poder, o homem ainda é visto como 'a cabeça da família', o 'chefe do lar', o responsável primeiro pelo bem-estar econômico e social dos seus. A ele estão reservados, de modo geral, os melhores quinhões nas instâncias de poder, os melhores cargos nas melhores empresas, as mais constantes consagrações nas artes e nas academias.

Até politicamente as conquistas femininas têm sido lentas e difíceis e às vezes paradoxais. O caso do voto, por exemplo. No Brasil, no clima do regime ditatorial de Vargas, as mulheres 'ganharam' o direito ao voto, em 1932. Pouco tempo depois, em 1937, se iniciaria o Estado Novo. O voto das mulheres, no país, foi uma concessão da ditadura que a esta em primeiro lugar beneficiou fortalecendo-lhe a aura populista. Não chegou a ser efetivamente uma conquista democrática e como tal uma ampliação da cidadania. Já na França, berço da democracia e da sociedade civil moderna, o direito do voto foi conquistado pelas mulheres mais tarde, após a Segunda Guerra mundial, mas ali de fato como vitória da igualdade: as mulheres haviam demonstrado, nas trincheiras, o direito à igualdade política. Na França não houve concessão, favor, agrado populista – e isso apenas nos mostra o caráter desigual do tratamento que se dá, sob a bandeira de uma ideologia comum, à cidadania feminina. Esta parece não ter valor em si, mas navega ao sabor das circunstâncias e, mais grave que isso, da vontade generosa de algum poderoso macho de plantão.

As coisas felizmente estão mudando. Em países como o Brasil, onde estatisticamente já parece haver predominância da população feminina, essa mudança é inexorável. Queiram ou não os machistas militantes, o espaço, até físico, vai sendo paulatinamente ocupado pelas mulheres cujo número cresce, por exemplo, naqueles cursos universitários que até há pouco eram considerados privilégios ou redutos masculinos, nas gerências das administrações privadas e públicas, na vida política, na sociedade, na economia e na cultura em geral e até nos bastiões mais conserva-



dores das seitas religiosas. Essa mudança tende a aumentar e esse é, talvez, um dos sinais dentre os muitos típicos deste final de século.

No entanto, ela não começou agora e se quisermos ter um exemplo das repercussões para a humanidade da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, poderíamos invocar essa mudança como muito representativa. E não poderíamos principalmente esquecer, quanto às mulheres, um documento muito pouco conhecido no Brasil e que é praticamente um desdobramento daquela Declaração.

Trata-se da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de Olympe de Gouges, de 1791, cujo bicentenário foi comemorado num encontro ocorrido em Roma, em 22 de novembro de 1991, por promoção da Fundação Lelio e Lisli Basso em conjunto com a Sociedade Italiana de Historiadores, sob o título 'Congresso Assimetrias da Cidadania: Direitos e Deveres das Mulheres'. Foi publicado, a respeito, pela Editora UNESP, em 1995, o livro *O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres*, organizado por Gabriella Bonacchi e Angela Groppi, historiadoras italianas, e traduzido para o português por Álvaro Lorencini. Vale a pena ver essa obra, que traz inclusive a Declaração de Olympe de Gouges, cujo confronto com a Declaração de 1789 amplia a compreensão das razões e do sentido das dificuldades que as mulheres sempre encontraram, desde a Revolução Francesa, para ocupar espaço de cidadania na democracia por esta instituída: 'Mulheres! Mulheres, quando deixareis de ser cegas?', perguntava Olympe de Gouges. "Quais vantagens vos advieram da Revolução? Um desprezo mais marcado, uma indiferença mais evidente."<sup>3</sup> O documento inspira consciência mais crítica das contradições e peripécias históricas que têm emoldurado as lutas e as conquistas da cidadania nestes dois últimos séculos, fazendo-nos compreender um pouco mais por que, apesar de tanta impostura, a democracia ainda continua sendo, dos regimes políticos já inventados, o menos ruim. O único aliás que nos

permite sonhar, ter esperança num mundo melhor, mais ético, menos injusto, menos preconceituoso e idiota, e crer que, em grande parte, a utopia da igualdade, da liberdade e da fraternidade, ou seja, da felicidade possível já na terra mesma, é projeto exeqüível, ainda que tão difícil. Para fazer, porém, a democracia permanecer viva nos seus valores seminais e em nossas utopias, é indispensável a sabedoria de fazer ancorar a esperança nesse verdadeiro pântano de niilismo em que se vem transformando este nosso difícil e infeliz final de milênio. Sem respeito, contudo, aos direitos universais da humanidade – na prática, mesmo, e no sentido mais amplo e abrangente deste conceito – o generoso projeto democrático vai acabar transformando-se numa grande fantasia e trágica frustração. Olympe de Gouges nos ensina que o importante é não desanimar, na luta pela igualdade e pela cidadania.



A propósito, o desabafo que um juiz de Direito lhe fez – “Hoje cumpri a lei, mas cometi uma injustiça!” – segundo um aluno do Mestrado em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás, após prolatar uma sentença, suscita muita reflexão. Na oportunidade, analisávamos a antiga polêmica entre os defensores do direito natural e os seguidores do positivismo jurídico de Hans Kelsen, e vale aqui invocar o aparente paradoxo dessa desconcertante experiência do magistrado, nestes dias em que nos aproximamos de mais um aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU, de 10 de dezembro de 1948.

Lembrei-me desse episódio, de uma aula de anos atrás, quando li, na imprensa, a notícia da prisão de uma doméstica por não pagar pensão alimentícia aos filhos, no valor de 100 reais, -- fato tão triste e deprimente quanto o da prisão, também veiculada pela imprensa há algum tempo, de alguém que estaria comercializando um pássaro de caça proibida ou algo assim ou a do camponês pobre que, para fazer um chá para a esposa doente,

arrancou um pedaço de casca de árvore do cerrado. Tudo rigorosamente de acordo com a lei, creio, como também tem sido rigorosamente de acordo com a lei, penso eu, o andamento de processos como os instaurados contra os falsificadores de remédios, responsáveis pela morte, em contorsões de dores, de velhos e crianças cancerosos, e que, durante alguns dias, ocuparam as manchetes da TV e dos jornais e de quem não se ouviu mais falar, continuando aparentemente muito bem e por aí...

É um estranho e triste este nosso mundo das Declarações dos Direitos Humanos: de um lado, a lei; de outro, e nem sempre acompanhando a lei, o justo; de um lado, a prisão dos pequenos; de outro, as Declarações, as loas à generosa e ética democracia que temos! E nisso, deveríamos perguntar, de que vale a cidadania que tanto nos atribuem nestes tempos de eleição.

Em 1789, ao proclamar direitos considerados inalienáveis do homem, os revolucionários franceses imaginavam haver superado essa dicotomia, que vinha desde a Grécia Antiga, já presente em Xenofonte -- em cuja *Apologia* Sócrates se nega, para não desprezar as leis de Atenas, a ser salvo da injusta morte a que fora condenado -- e em Sófocles, cuja *Antígone* invoca, na conhecida trama dessa tragédia clássica, a Justiça, como anterior e acima das leis dos homens.

“Os representantes do povo francês”, diz o preâmbulo da Declaração de 1789, “constituídos em Assembléia nacional, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas das infelicidades públicas e da corrupção dos governos, resolveram expor, em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem...” -- e aí se seguem os dezessete artigos que todos conhecemos e que, *mutatis mutandis*, são reiterados pela ONU, em 10 de dezembro de 1948. Trata-se, evidentemente, segundo os próprios redatores da Declaração de 1789, de uma orientação, ou seja, de um critério a partir do qual se deveria pautar os atos do poder a fim de que se conseguisse, da melhor e mais clara

maneira possível, alcançar os objetivos essenciais de toda instituição política e iluminar, com base em princípios incontestáveis, no entender deles, as reivindicações dos cidadãos, garantindo a cidadania. Seguidos que fossem, esses princípios seriam a consagração da lei justa, o legal seria sempre legítimo, o filosófico e o jurídico se dariam as mãos, seria, enfim, pavimentada no mundo moderno, depois do longo período absolutista do direito divino, a estrada da democracia e lançadas as bases definitivas do ideal iluminista de felicidade.

Após Kelsen, no entanto, com sua *Teoria Pura do Direito*, de 1934, foi praticamente abolida, no campo teórico, mas não na consciência dos magistrados e das pessoas de sentimento, a discussão sobre o que é o direito justo. Aquele pensador, preocupado, e com razão, convenhamos, com o risco das posições subjetivas quando se trata de definir questões que implicam juízos de valor no campo do direito, exclui da ordem jurídica a ordem moral, e o justo passou a ser o legal, a lei identificando-se com a justiça. Assim, pode-se pôr na cadeia uma doméstica ou um ingênuo passarinho ou um pobre coletor de casca de árvore, cumprindo-se zelosamente a lei que define a ordem jurídica.

Estamos longe de 1789, da visão de humanidade do século XVIII, das esperanças da Revolução Francesa num mundo feliz construído sobre os ideais de liberdade, igualdade, fraternidade. A brutal sociedade individualista que se consolidou com uma robusta fé no progresso, regurgitando de leis de mercado, de sucessos na bolsa, de uma visão linear e positivista de ciência e de história, não haveria, de fato, de ter muito espaço para a realização do ser humano, para o encontro coletivo dos mistérios pessoais. A esta altura, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de Olympe de Gouges, de 1791, assim como a versão atualizada da ONU, de 1948, parecem haver perdido seu significado, ou ter-se transformado, no seu esperançoso universa-

lismo, em expressões, apenas, de momentos generosos do espírito humano.

Editorial do jornal "Folha de S. Paulo", de 22 de novembro de 1998, sob o título "Líder de injustiça", volta a tratar de um assunto que, dado que amplamente divulgado inclusive por estatísticas de organismos mundiais, só não está ficando cansativo porque diz respeito a todos nós, ao nosso presente e ao nosso futuro: o Brasil é um dos líderes, no mundo, de perversidade social. A desigualdade, aqui, é brutal e nos coloca, estatisticamente, entre os países mais atrasados, na retaguarda, sob alguns aspectos como por exemplo o da educação, da nossa vizinha Bolívia ou, do ponto de vista da situação dos negros, de um país que viveu anos e anos de apartheid como a África do Sul.

A proximidade de mais um aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU, não é uma oportunidade maior de ufanismo. Precisamos ser realistas. Há gente demais morrendo de fome de justiça, neste grande "país do futuro". E o Brasil tem tudo para ser, realmente, um extraordinário lugar para se viver, para se promover a liberdade, a igualdade, num clima de fraternidade. O importante - e aqui vou parafraseando Sartre - não é o que fizeram de nós, desde a colônia, mas o que somos capazes de fazer com o que fizeram de nós...

Pensar em tudo isso talvez seja uma forma bem legítima de homenagearmos os idealizadores das Declarações de direitos do homem e da mulher, e mantermos vivas nossas utopias e nossas esperanças de um mundo melhor, mais justo, mais digno, mais ético, enfim, mais humano, em que a cidadania não seja letra morta nas Declarações, mas dê sabor e sentido à vida de todo o povo.

•

Hoje lamentamos a voracidade com que a vida humana se planetariza, nesse processo antropofágico que se vem chamando de globalização ou mundialização. No século XVIII, no entanto, no qual nosso estilo de vida e de organização social se encontra

profundamente enraizado, a palavra de ordem era o que Kant chamava de *Öffentlichkeit*, uma abertura sem fronteiras da sociedade a qual, no racionalismo iluminista, se punha em busca de um cosmopolitismo universal. Esse foi um dos traços característicos desse século, que ficou conhecido como *das Luzes*, o século do progresso, da razão. Os homens das Luzes aspiravam a tornar-se cidadãos do mundo e nisso estava o que se via como o mais nobre dos esforços. A razão tornar-se universal era a suprema conquista da ilustração da humanidade.

Havia nisso uma clara intenção política. Ao contrário do atual processo de globalização que, como o deus Cronos (o Tempo) da mitologia, vai devorando seus próprios filhos, o cosmopolitismo do século XVIII é pacifista. Visa unir a todos sob os ideais da razão, para garantir uma paz duradoura, perpétua, em que todos e cada um se vissem como iguais enquanto membros de uma mesma espécie. Esse é o sentido do projeto de humanidade do século das Luzes e de seus ideais de cidadania.

Humanidade: eis aqui uma palavra-chave e uma bela herança cujo germe o século XVIII vai buscar junto aos antigos romanos, no universalismo dos estóicos. Há como que uma inclinação amistosa para com toda a espécie humana -- assumida na igualdade de uma mesma natureza universal -- sustentada pelo conceito de *lei natural*, que serve de base ao de *direito natural*. Os homens são iguais, para os estóicos, por sua humanidade, independentemente de sua condição social, de sua pátria, de sua raça.

Mas isso ganha realmente força no século XVIII, a ponto de alguns dizerem que de fato a humanidade foi "inventada" nesse século. É nele que se abandonam, como não-naturais, as diferenças de condição social, em virtude da afirmação da idéia de igualdade: "humanidade" é um coletivo que pressupõe a identidade, ou seja, ver no "outro" um igual, o que resulta na construção ideológica de um *nós*, que não exclui ninguém como diferente, como desigual em termos de dignidade humana.

Esse *nós* é o próprio conteúdo significativo do conceito de humanidade e de seu correlato político, o de cidadania.

Isso se compreende. É uma outra sociedade que surgia e cujo parto é festejado com a Revolução Francesa, de 1789. A sociedade anterior, a do Antigo Regime, era estruturada com base na idéia de desigualdade: o clero, a nobreza e o chamado Terceiro Estado, ou seja, os que oravam, os que faziam a guerra, os que trabalhavam, eram juridicamente não-iguais e o "outro", na perspectiva de cada uma dessas ordens, era um não-semelhante, um não-igual, e nesse sentido a desigualdade não se apresenta como problema mas como algo natural, que faz parte da harmonia das coisas, que portanto não se questiona, até porque era assumida, na cosmovisão religiosa que vinha de séculos, como expressão da vontade divina.

O século XVIII, de visão laica, revoluciona tudo isso e a liberdade, a igualdade e a fraternidade surgem como direitos inerentes ao homem por natureza, direitos naturais que não excluem ninguém da espécie. A humanidade passa a ter, além de valor conceitual de definição de uma natureza humana comum a todos os homens, também valor axiológico, ou seja, valor de ideal a ser perseguido e conquistado. Todos os homens, sem distinção de condição social, de raça, de pátria, têm direito inalienável de serem tratados como iguais e de serem respeitados como seres dotados, por natureza, de liberdade e do direito a um mundo de fraternidade. A felicidade que, desde toda a Antigüidade, é uma legítima aspiração do ser humano mas cuja realização tradicionalmente se punha numa outra vida, numa vida não terrena após a morte, passa a ser entendida como um direito e como tal ganha energia política passando a ser objeto de reivindicação para ser gozada nesta existência ainda. É aí que nascem os grandes projetos políticos modernos, as grandes utopias de um mundo melhor a ser aqui construído pelo esforço e engenho humanos. É aí que se originam, modernamente, as declarações de direito, as proteções individuais, as limitações do poder, a

cidadania enfim: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de Olympe de Gouges, de 1791, bem como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU, de 10 de dezembro de 1948.

O fato de os direitos humanos serem tão sistemática e universalmente conspurcados não tira dessas Declarações o brilho de suas generosas intenções. A própria Olympe de Gouges, por exemplo, autora da Declaração de 1791 e cuja preocupação foi a de resguardar os direitos da mulher que a Revolução Francesa marginalizava, morreu guilhotinada transformando-se em testemunho trágico de quão difícil é a tarefa de defender direitos, mesmo num ambiente tão propício quanto o daqueles mágicos e revolucionários tempos. E não precisamos ir longe: sem rememorar os horrores do holocausto dos judeus na Alemanha nazista, os genocídios de toda parte - Ruanda, Tchetchênia, Bósnia, Tibete, Kosovo - bastaria que olhássemos, da janela, alguns (tantos!) dos semelhantes nossos que carregam pelas ruas o peso das injustiças, os milhões (no Brasil são mais de 25 milhões!) que morrem de fome no país de maior concentração de renda do mundo - bastaria isso para que nos víssemos tentados a deixar-nos invadir, diante das Declarações de Direitos Humanos, por um perigoso ceticismo, uma amarga descrença na sua eficácia, um sentimento humilhante de impotência ética e de falta de sentido da cidadania.

Essas Declarações, contudo, além de servirem de base e fundamento para se chamarem perante os tribunais os carrascos do holocausto, se denunciarem os genocídios, se repudiarem a tortura, os arrogantes Pinochets das ditaduras do mundo inteiro, enfim, além de terem valor simbólico relativamente aos imperativos morais de que a humanidade não se pode furtar, além de tudo isso essas Declarações são fonte permanente de inspiração para que não nos esqueçamos, em nenhum momento, de uma pergunta crucial: por que será que nós, seres humanos, nos consideramos portadores de direitos?



•

A história de Rubachov, herói de Koestler no seu romance *O zero e o infinito*, nós provavelmente já a vimos uma dezena de vezes, em versões muito parecidas, em filmes sobre guerras ou de cenas de tortura. Rubachov – prisioneiro de Stalin embora tivesse sido instrumento fiel da revolução bolchevique – acaba cedendo à pressão de seus algozes e se confessando, por cansaço, culpado do crime de ser sensível aos lamentos de suas vítimas quando, segundo lhe exigiam, o dever revolucionário lhe impunha considerar a utilidade e a nocividade, e não a culpabilidade e a inocência, como critérios de punição. Entre o homem, indivíduo concreto sofrente, e a humanidade, beneficiária abstrata do ideário da Revolução, a opção tinha que ser pela humanidade: não era a culpa ou a inocência do indivíduo que contava, mas era a utilidade ou a nocividade dele ou dos seus atos face aos interesses da humanidade que o revolucionário teria que adotar como critério para punir.

A questão da piedade é muito bem e classicamente colocada por Rousseau. Todo homem tem repugnância natural de ver morrer ou sofrer não apenas seu semelhante, mas qualquer ser sensível. O que, porém, merece reflexão é a questão de saber, na relação do individual com o coletivo, que esfera de interesses (os individuais ou os coletivos) uma reflexão ética deveria privilegiar. Poderia alguém ser moralmente condenado se em nome de interesses individuais prejudicasse interesses coletivos – e vice-versa? Esta é a questão.

Esta não é uma questão simples. Historicamente, a necessidade de afirmação da individualidade não se verifica com igual intensidade em todos os povos. Alguns, embora tenham tido consciência da individualidade, não viram na *afirmação* da individualidade algo que se lhes apresentasse como necessário em virtude de os indivíduos não se sentirem sob risco no meio do

grupo. Quando o ser humano se acha muito integrado na sua cultura ou no seu povo, como ocorre em geral nas chamadas “comunidades”, ele não se pensa como independente e isolado: ele é o seu grupo, seu povo, seu clã, e não se vê como distinto, com direitos individuais inalienáveis, quase – digamos – não tendo existência em si mesmo.

A emergência do indivíduo se dá, então, principalmente nos momentos de crise. Na Grécia, por exemplo, isso ocorre no período helenístico, nos séculos III a I a. C., fase do declínio da *pólis* grega na qual o indivíduo vinha até então encontrando satisfação plena de todas as suas aspirações. Com esse declínio, o homem, por assim dizer, se descentra e tem que descobrir ou inventar novas formas de vida social. A questão da felicidade é então assumida como problema grave e a reflexão sobre as carências individuais ocupa as escolas filosóficas do epicurismo e do estoicismo.

No mundo moderno, já no século 18, vamos reencontrar o individualismo, agora contudo numa dimensão essencialmente diferente. Enquanto na Grécia antiga o homem se põe em busca de novas formas de edificação do espaço social humano quando se vê desgarrado da comunidade da *pólis* que declinava, -- no mundo moderno o que se vê é o homem perseguindo sua autonomia face ao social e tentando construir seus ideais de felicidade a partir de direitos individuais. Isso dá ao individualismo moderno conteúdo conceitual e político bastante diferente. Na Grécia, trata-se da reorganização do mundo social como ninho do homem; na modernidade, é da organização do espaço individual no interior do ninho humano que se trata. O mundo moderno, da sociedade de mercado, da concorrência, dos conflitos de classes, é amedrontador, hobbesiano, o mundo do homem lobo do homem.

Assim, no mundo moderno, a questão ética – ou seja, a questão da felicidade humana – é delicada: ao nos relacionarmos com nossos semelhantes, como fazer dessa relação um instru-

mento de felicidade coletiva, vale dizer, um instrumento de um mundo melhor, sem abafar, em nome da humanidade, os nossos sentimentos de fraternidade individual? Rubachov foi condenado por fazê-lo. Como julgar, e a partir de que critérios, a ética de sua condenação?

Parece-me que uma das grandes lições deste final de século está sendo dada pela morte não só das morais totalitárias como também dos universalismos morais abstratos. Falar em nome da humanidade -- um universalismo abstrato -- está tornando-se coisa do passado, mesmo dentro do magnânimo espírito com que o Iluminismo do século 18 o fazia. No entanto, está tornando-se igualmente coisa do passado falar em nome de um individualismo anti-social, que põe a felicidade na conquista e realização exclusivamente pessoal e privada do bem-estar. A autonomia do sujeito não pode ser rejeição de laços de compromissos intersubjetivos e sociais - e é essa idéia generosa que dá sentido à cidadania como algo ético que não consiste, apenas, na defesa individualista de direitos.

Alguns prevêem que um dos problemas maiores do próximo século será o confronto dos fundamentalismos religiosos. Provavelmente, o confronto não resolvido do mundo muçulmano com o mundo cristão. As ideologias políticas se esvaziaram, a fé laica na felicidade neste mundo, que foi o grande motor da vitalidade do século 18, cujas ondas, embora esmaecidas, chegaram até às nossas praias, essa fé também feneceu. Os paradigmas da modernidade estão em crise - e com todos eles, aqueles que expressam a crença na construção de um mundo melhor fundado na autonomia de um indivíduo "competente", "objetivo", "prático", expressão da racionalidade da ciência e da tecnologia. Tudo isso está desbotando-se e voltam, como questões vitais, preocupações com o sentido da vida, com a história, com o sobrenatural, com o mistério do ser humano e da existência. São preocupações mais fecundas, sem dúvida, do que as chatíssimas preocupações do pragmatismo vulgar que banalizou todas

as esferas do mundo humano: a política, a economia, a moral, a religiosa, a educacional, a científica, a cultural em geral.

Quem sabe a consciência dos desafios com que o século 21 nos aguarda não nos estimule a pensar em como conciliar os interesses do homem, indivíduo, com os da humanidade? Não há, no momento, resposta para essa questão, mas uma coisa é certa: sem valores transcendentais, sejam estes quais forem, não levantaremos vôos. Não há exemplo de que isso tenha acontecido, na história humana, -- e já é hora de começarmos a ampliar nossos horizontes conceituais. Talvez o velho Marx tenha razão: a revolução burguesa libertou o cidadão; trata-se, agora, de libertar, no cidadão, o humano! Estou convencido de que essa é, hoje, a tarefa fundamental de cada um de nós, cidadãos-professores: redefinir o que deve ser o cidadão no novo mundo que nos está sendo trazido pelo século XXI, e começar, imediatamente, o trabalho privilegiado de formá-lo.

#### Notas

<sup>1</sup> Conferência pronunciada, em 19/10/2000, no Curso de Extensão "Filosofia e Sociologia no Ensino Médio", da Universidade Federal de Goiás, no auditório da Faculdade de Farmácia-UFG.

<sup>2</sup> Cf. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Abril, Os pensadores, 1973, p. 250: "Os únicos bens que (o homem selvagem) conhece no universo são a alimentação, uma fêmea e o repouso..."

<sup>3</sup> Gabriella Bonacchi e Ângela Groppi (org.). *O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres*. São Paulo: UNESP, 1995, p. 28.